



ATO 011: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Prova Prática

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **36**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante além de não apresentar o recurso na modalidade correta, apresentando como "classificação provisória", que é relacionada à sua prova escrita, quando deveria ter apresentado recurso contra o "resultado da prova prática", onde protocolou um "recurso em branco", sem apresentar absolutamente nenhum argumento no formulário eletrônico, como determinado pelo Item 10.3.2 do Edital, o que por si só geraria indeferimento sem análise de mérito, como determinado pelo item 10.8 do edital. Ingressa recurso unicamente com um anexo, com argumentos que sequer correspondem com a realidade da sua prova, senão vejamos: **1)** O item 1.6 no Anexo X do edital, que estabelece as regras da prova prática para o cargo é bem clara em estabelecer que: "O tempo máximo de prova será de 15 (quinze) minutos para todos os participantes, de modo a realizar a tarefa proposta para a avaliação, sendo que **o candidato disporá de 02 (dois) minutos para iniciar a tarefa**. Este tempo, **quando se relacionar ao funcionamento** ou partida da máquina, **equipamento** ou veículo, **corresponderá a 3 (três) tentativas de operação**". Isto posto, além do impetrante superar o tempo máximo para início da tarefa, também extrapolou as três tentativas de operação do equipamento – roçadeira lateral, deste modo sequer iniciou sua tarefa, sendo registrado como "não tendo realizado a tarefa / desistente". **2)** Como o impetrante sequer conseguiu iniciar sua tarefa, nas condições estabelecidas para a tarefa, citadas no item anterior, de nada adiantaria o envio da ficha de avaliação – que sequer foi solicitada pelo impetrante – uma vez que NENHUM item da atividade foi cumprido, sendo impossível avaliar o resultado de uma tarefa que sequer foi cumprida pela impetrante. Se fosse cumprida, a nota do candidato seria apresentada no momento do fechamento da nota da prova prática, onde o avaliador apresenta o resultado e as faltas, como efetuado com TODOS os candidatos e, no caso do impetrante, foi informado a desclassificação por não executar a tarefa. **3)** O impetrante alega ter tirado nota máxima na prova escrita, fato que não resulta em aprovação. Como claramente determinado no item 6.1 do edital, é necessário atingir a nota mínima de aprovação nas duas provas: Prova Escrita e Prova Prática, sendo a composição final unicamente para fins de classificação. Ainda o item 1.7 do Anexo X do edital deixa bem claro que o candidato que não lograr êxito em sua prova prática, é automaticamente eliminado do certame, independentemente do seu desempenho em outras etapas do certame. **4)** Por fim destaca-se que o aplicador de prova prática tem a função de "avaliador" da tarefa desempenhada pelos candidatos e não de "instruir ou ensinar" a utilizar os equipamentos, que perfaz item de conhecimento básico ao exercício do cargo, item justamente posto para avaliação na etapa de prova prática. Deste modo indefere-se também o pleito do impetrante, tanto na forma de apresentação, quanto ao mérito da questão.

Itaiópolis/SC, 14 de maio de 2021.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis